



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusededit Albuquerque Cavalcante

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

PORTARIA Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA – ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações, composta dos seguintes membros:

1. Titulares:

- 1.1: Presidente – **Maria Teresinha dos Santos Silva;**
- 1.2: Secretária – **Jackson Silva Rocha;**
- 1.3: Membro – **Daniel de Sousa Santos.**

Art. 2º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paulistana:

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-se a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas do Edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1ª Instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;
- l) Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pelo Presidente da Câmara;
- m) Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como, o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal, sua alteração e cancelamento;

§1º As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcante

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

§2º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão executadas através do auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incubirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento integral da CPL.

Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes renovações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4º, art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º Os membros aqui nomeados que estiverem lotados em outros setores deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo dos demais vencimentos.

Art. 9º No caso de licitação da Modalidade Convite, excepcionalmente, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10 O Presidente da CPL poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente ao seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paulistana/PI, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Rubimário de Lima

Presidente da Câmara Municipal